

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS.

2. DO VALOR

2.1. Valor: R\$ 188,21 (cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 2.258,52 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) anualmente.

2.2. Prazo de execução e vigência: O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Forma de pagamento: a) Parcela única anual, até 90 dias após a data de assinatura do contrato, no valor total de R\$ 2.258,52 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) / ano; ou b) Parcelas semestrais e sucessivas, no valor de R\$ 1.129,26 (um mil, cento e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) / semestre; ou c) Parcelas trimestrais e sucessivas, no valor de R\$ 564,63 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) / trimestre;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas:

<i>Orgão</i>	Departamento de Administração e Finanças	
<i>Programa</i>	Administração e Finanças	
<i>Ação</i>	Manutenção da Secretaria de Administração	
<i>Despesa</i>	37	3.3.90.00.00 / 0.1.00.0000

4. DO FORNECEDOR

4.1. A empresa Liz Serviços Online Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia, no município de Itapema/SC, no Estado de Santa Catarina, foi selecionada para execução do objeto.

4.2. A empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema de legislação em questão, conforme certidão de exclusividade expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial e Atestado firmado pela ABRAT – Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, documentação anexada aos autos do processo.

4.3. Ademais, a empresa apresentou todos os documentos, válidos, conforme exigidos para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação também acostada aos autos do processo.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Administração Pública busca cada vez mais utilizar a tecnologia como ferramenta de apoio, modernização e aprimoramento dos processos administrativos, sempre buscando assegurar o acesso à informação, dando publicidade e transparência de todos os atos da administração. Assim, um sistema para o gerenciamento e estruturação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação, de maneira organizada e de fácil acesso, proporcionará agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

5.2. Por fim, destaca-se que por força de lei é obrigatório que o Município mantenha em seu *site* toda a legislação municipal, proporcionando a devida transparência dos atos municipais.

5.3. Em razão do exposto, justifica-se a contratação do serviço descrito neste termo de inexigibilidade.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa apresentou documentação relativa a contratos firmados com outros entes públicos em que constou valores similares ao aplicado a esta licitação, justificando-se o valor da contratação em questão, em conformidade com artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1. Justifica-se tal procedimento em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém os direitos autorais e de comercialização do sistema ora contratado, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes.

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).

DARI ORESTE SCARABOTTO
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO